

LEI Nº 2.327 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 3º e 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.884 DE 17/2/87.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Os Artigos 1º (primeiro), 3º (terceiro) e 6º (sexto) da Lei Municipal nº 1.884 de 17 de fevereiro de 1987, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com terceiros, ou a utilizar-se de transporte próprio e adequado da Prefeitura, se houver, ou a repassar aos estudantes, numerário na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o transporte entre Agudos e Bauru e vice-versa, de estudantes residentes no Município de Agudos, que estejam frequentando cursos de nível superior (3º grau) em Bauru".

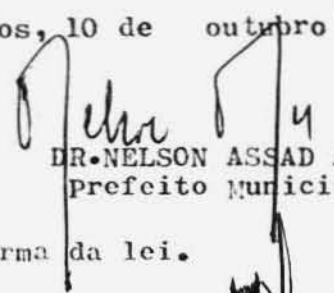
"Artigo 3º. O transporte de estudantes a que se refere esta lei será oferecido e mantido exclusivamente para cursos de horário de funcionamento no turno, assim considerados aqueles que funcionam em período posterior às 18:00 horas".

"Artigo 6º. O transporte referido na presente lei será mantido durante o período regular de aulas e na fase de provas ou exames, sendo que nos períodos normais de férias, também será mantido o transporte para os cursos que, pela sua duração, não oferecem período de férias ou são elas mais curtas que as comuns".

ARTIGO 2º. permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

prefeitura Municipal de Agudos, 10 de outubro de 1991.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo